



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120250321000304



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Catarina



Data
26/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento
Antonia Derisvanda Alves Soares

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catarina enfrenta uma crescente demanda por serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos. Essa demanda é impulsionada pelo aumento populacional e pela intensificação das atividades urbanas no município. A estrutura atual é insuficiente para atender aos requisitos técnicos e operacionais atualizados, como demonstrado nos documentos consolidados no processo administrativo, que indicam deficiências na capacidade de manejo e transporte de resíduos. Essa insuficiência afeta diretamente a eficiência dos serviços de limpeza urbana e o bem-estar dos residentes, comprometendo a saúde pública e a preservação ambiental. Assim, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação é de suma importância para garantir a continuidade dos serviços essenciais, refletindo o interesse público.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação seriam significativos. Interrupções nos serviços de coleta e transporte de resíduos resultariam em acúmulo excessivo de lixo nas vias públicas, agravando os riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Além disso, o não cumprimento de normas sanitárias e ambientais pode acarretar sanções para o município, enquanto o não atendimento à demanda contínua e recorrente compromete a continuidade dos serviços essenciais, necessários à garantia de um ambiente urbano saudável e funcional. A contratação, portanto, alinha-se aos objetivos estratégicos da Administração, assegurando a continuidade dos serviços de limpeza, modernização dos processos e conformidade com as exigências legais.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria da eficiência operacional e do desempenho dos serviços de coleta de resíduos, contribuindo para a sustentabilidade urbana e a qualidade de vida dos moradores de Catarina. Espera-se que a iniciativa auxilie na modernização dos serviços públicos, viabilizando uma gestão mais eficaz dos resíduos sólidos e proporcionando um ambiente urbano limpo e

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



seguro. A contratação busca, ainda, alinhar-se às diretrizes de gestão responsável dos recursos públicos, reforçando o compromisso com princípios como eficiência e economicidade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação proposta é imprescindível para solucionar o problema identificado no processo administrativo e atingir os objetivos institucionais traçados pela Administração Municipal de Catarina. Em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, a contratação busca assegurar o interesse público, a eficiência e a economicidade, conforme preceituado nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da mesma lei.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	Antonia Derisvanda Alves Soares

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à pré-qualificação de empresas especializadas na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, juntamente com serviços complementares como varrição pública, poda de árvores, capinação e pintura de meio-fio. Esta demanda é essencial para a Prefeitura Municipal de Catarina/CE, no intuito de garantir a limpeza urbana, a saúde pública e a preservação ambiental, conforme as metas institucionais estabelecidas pela Administração Pública Municipal. A necessidade decorre da demanda contínua e recorrente por tais serviços, justificada pela necessidade de manutenção eficiente e eficaz desses serviços, expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Para atender a essa necessidade, estabelecem-se padrões mínimos de qualidade e desempenho, que incluem a garantia de que todos os serviços serão executados em conformidade com normativas ambientais e urbanísticas vigentes, conforme o princípio da máxima eficiência e economicidade, mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Padrões objetivos, como frequência mínima de serviços (ex.: preparativos semanais para varrição), capacidades de transporte adequadas e cumprimento de requisitos de segurança e sustentabilidade, são considerados vitais para o atendimento apropriado da demanda. Em respeito ao guia de contratações sustentáveis, espera-se a minimização na geração de resíduos através do uso de práticas e materiais recicláveis, além de métodos operacionais que suportem a sustentabilidade ambiental.

Quanto a máquinas, equipamentos e materiais específicos eventualmente exigidos, a vedação à indicação de marcas é reafirmada, respeitando o princípio da competitividade, exceto em casos de absoluta necessidade técnica devidamente justificada. Ressalta-se que não se trata de aquisição de bens de luxo, conforme descrito no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, não havendo necessidade de adequações à tabela de cadastro CATMAT.

Além dos requisitos operacionais mencionados, a necessidade de entrega eficiente, suporte técnico adequado e garantia de execução compõem as obrigações dos fornecedores, que deverão demonstrar sua capacidade técnica por meio de CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



certificações e histórico satisfatório de atendimento a demandas similares. A necessidade de amostras ou provas de conceito pode ser requerida, caso julgado necessário para validar a aptidão técnica à luz dos padrões estabelecidos, focando sempre na viabilidade custo-benefício.

As exigências definidas aqui servirão de base para o levantamento de mercado, direcionando a identificação de fornecedores potencialmente aptos a cumprir com os critérios técnicos e operacionais essenciais, sem antecipar a escolha de uma solução específica. Estas necessidades, fundamentadas no DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 18 e 20, constituem a base técnica para uma contratação eficiente que atenderá ao interesse público e promoverá a competitividade justa entre os licitantes.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento eficaz da contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, além dos serviços complementares de varrição pública, poda de árvores, capinação e pintura de meio-fio. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e estabelecer a base para a solução contratual que está alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação é classificada como a prestação de serviços contínuos, conforme identificado nas seções pertinentes à "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Esses serviços são essenciais para a manutenção da saúde pública e do meio ambiente no município de Catarina/CE.

No decorrer da pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores de serviços especializados na coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e nos serviços complementares mencionados. Os resultados das consultas revelaram uma faixa de preço competitiva e prazos variados para a execução dos serviços, assegurando que todos os fornecedores cumprem com os padrões normativos aplicáveis. Além disso, contratações anteriores realizadas por outros órgãos municipais apresentaram modelos de aquisição baseados em contratos de curto e médio prazo, com valores similares ao praticado no mercado.

Informações adicionais foram obtidas por meio de fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços do Governo Federal e o Comprasnet, que indicaram tendências atuais em metodologias e inovações do setor, destacando a crescente adoção de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores para a otimização das operações de coleta e descarte de resíduos.

Ao apresentar e comparar as alternativas, consideraram-se diferentes modelos operacionais, incluindo a contratação direta de empresas especializadas e a possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços (ARP). A análise comparativa mostrou que a terceirização dos serviços com fornecedores especializados garante maior eficiência e sustentabilidade, devido ao acesso a equipamentos e tecnologias atualizadas por parte dos prestadores de serviços.

A escolha da alternativa mais vantajosa recaiu sobre a terceirização dos serviços por meio de contratação direta de empresas, justificada por sua eficiência em termos de CNPJ: 07.540.925/0001-74



custo-benefício, disponibilidade no mercado, e capacidade de atender de forma contínua e sustentada às necessidades operacionais do município. Esta abordagem está em linha com os 'Resultados Pretendidos', proporcionando economicidade e inovação, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Finalmente, recomenda-se a contratação de serviços especializados através de processo licitatório que garanta competitividade e transparência, assegurando o alinhamento contínuo com as necessidades identificadas e a legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de pré-qualificação de empresas especializadas em serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, conforme identificado na descrição da necessidade de contratação, envolve a seleção de fornecedores capacitados para executar, de forma contínua e eficiente, a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos. Essa solução também inclui serviços complementares essenciais, como a varrição pública, poda de árvores, capinação e pintura de meio-fio, para assegurar a manutenção de um ambiente urbano limpo e sustentável na cidade de Catarina/CE.

O desenvolvimento da solução contempla a contratação de serviços especializados que compreendem não somente o fornecimento de mão-de-obra qualificada e equipamentos adequados, mas também estratégias operacionais que garantam a execução eficiente das atividades mencionadas. Esse conjunto de serviços integra-se de forma a atender às demandas contínuas da administração pública municipal, assegurando o cumprimento das normas urbanísticas e ambientais vigentes.

A escolha dessas empresas será baseada em sua capacidade técnica e experiência prévia, o que é justificado pelo levantamento de mercado, que indica uma disponibilidade de fornecedores potencialmente qualificados. A integração dos serviços mencionados proporcionará o cumprimento efetivo dos objetivos definidos, como a preservação da saúde pública e a qualidade de vida dos habitantes locais.

Com base no estudo técnico preliminar, a proposta de solução atende aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, abrangendo aspectos de eficiência, economicidade e interesse público. Esta solução introduz medidas práticas que viabilizam um ambiente urbano limpo e promovem a sustentabilidade, representando a alternativa mais viável e vantajosa ao município de Catarina/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresas especializadas para futura contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresas especializadas para futura contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, conforme previsto no artigo 11. Essa iniciativa deve ser promovida sempre que for viável e vantajosa para a Administração, sendo sua análise obrigatória no ETP, como determinado pelo artigo 18, §2º. Na análise inicial, é imperativo examinar a possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, avaliando se isso é tecnicamente possível, conforme a descrição da solução como um todo na Seção 4 do ETP, e atentar para os critérios de eficiência e economicidade destacados no artigo 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, identifica-se que o objeto pode, sim, permitir divisão por itens, lotes ou etapas, conforme prescrito no §2º do artigo 40, utilizando a diretriz prévia do processo administrativo sobre realização em lote ou por itens como fator orientador desta análise. O mercado possui fornecedores especializados em partes distintas do objeto de contratação, o que fomenta a competitividade como indicado pelo artigo 11; além disso, os requisitos proporcionais de habilitação garantem tal competitividade. Ademais, a fragmentação possibilita melhor proveito do mercado local e poderia gerar ganhos logísticos, considerando-se os resultados de pesquisas de mercado, as demandas dos setores envolvidos e as revisões técnicas conduzidas.

Contudo, embora o parcelamento se mostre viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme explana o artigo 40, §3º, pois oferece economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Ela também preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou ainda atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Essa consolidação, em particular, tem o potencial de reduzir riscos quanto à integridade técnica e às responsabilidades, especialmente em obras ou serviços, justificando sua priorização após avaliação comparativa cuidadosamente alinhada aos princípios do artigo 5º.

Analisando os impactos sobre a gestão e fiscalização, conclui-se que a execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora aprimorasse o acompanhamento de entregas descentralizadas, implicaria em maior complexidade administrativa. É essencial considerar a capacidade institucional local para lidar com essa complexidade, respeitando os princípios de eficiência estipulados no artigo 5º.

Concluindo, a recomendação técnica final é a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se tanto aos resultados pretendidos na Seção 10 quanto aos princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos artigos 5º e 11. A opção pela consolidação atende também ao CNPJ: 07.540.925/0001-74



adequadamente aos critérios estipulados pelo artigo 40, oferecendo, dessa forma, sólida justificativa para a escolha.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação para pré-qualificação de empresas especializadas nos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, assim como atividades complementares de varrição pública, poda de árvores, capinação e pintura de meio-fio, alinha-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, promovendo eficiência, economicidade e o interesse público (conforme arts. 5º e 11). Apesar da não inclusão no Plano de Contratação Anual (PCA) municipal, esta demanda justifica-se por necessidades contínuas e emergentes de manutenção da saúde pública e preservação ambiental, prioritárias no Planejamento Estratégico do Município de Catarina/CE. A ausência no PCA resultou de requisitos imprevistos, orientando a gestão para ajustes necessários em revisões subsequentes do plano, conforme art. 5º, através da previsão e gestão de riscos adequadas à manutenção dos serviços públicos essenciais e do alinhamento estratégico às diretrizes sustentáveis (art. 11). Em suma, tanto pelas ações corretivas em progresso quanto pela relevância da contratação para resultados vantajosos e elevados níveis de competitividade, o alinhamento da presente contratação é garantido, evidenciando coerência no planejamento administrativo e comprometimento com os resultados pretendidos pela administração municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, juntamente com os serviços complementares de varrição pública, poda de árvores, capinação e pintura de meio-fio, destacam-se pela economicidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentados na necessidade pública identificada, estes benefícios visam apoiar a solução escolhida e alcançar os resultados pretendidos, servindo como base para o termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Espera-se que a contratação resulte em uma redução significativa dos custos operacionais, aumento da eficiência e diminuição do retrabalho, alinhando-se com a 'Solução como um Todo'. Esses resultados otimizarão os recursos humanos ao racionalizar tarefas e proporcionar capacitação direcionada; os recursos materiais ao reduzir o desperdício e a subutilização; e os recursos financeiros ao diminuir custos unitários e alcançar ganhos de escala, conforme embasado pela pesquisa de mercado e o princípio da competitividade descrito no art. 11.

Para as contratações de serviços contínuos, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento apropriado, que descreverá como os resultados serão monitorados através de indicadores quantificáveis, como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação. Estes resultados pretendidos justificarão o dispêndio público, promovendo eficiência e melhor uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais e aos 'Resultados Pretendidos' conforme os princípios estabelecidos no art. 11. Caso a natureza da

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



demandas impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será inclusa para assegurar a viabilidade e adequação da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e se articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos e justificados por sua relevância para a viabilização dos benefícios esperados.

Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, acarretando riscos à segurança operacional ou dificultando a instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada e justificada tecnicamente, mostrando como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). A capacitação será segmentada por perfis, como gestores, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia aplicada será subentendida e, se aplicável, utilizará listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º). Elas estarão alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, tal como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise acerca da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) versus contratação tradicional para a pré-qualificação de empresas especializadas em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, incluindo serviços complementares, está embasada nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, verifica-se que a demanda envolve atividades contínuas e recorrentes essenciais à saúde pública e ambiental de Catarina/CE, o que favorece a possibilidade de padronização e entregas fracionadas, características compatíveis com o SRP, especialmente quando se busca economia de escala e redução de esforços administrativos.

~~A economicidade do SRP se destaca ao permitir preços pré-negociados e CNPJ: 07.540.925/0001-74~~

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



compartilhamento de compras, fatores que podem proporcionar ganhos econômicos por meio de contratos diversificados em termos de volume e frequência, conforme o levantamento de mercado. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual limita a efetividade do planejamento centrado em registros de preços, uma vez que não há clareza sobre demandas futuras específicas. Portanto, o ajuste ao modelo SRP deve ser cuidadosamente considerado frente aos custos e esforços de gestão de contratos despachados de maneira individualizada.

Por outro lado, a contratação tradicional oferece segurança jurídica para demandas fixas e definidas, exigindo menos adaptação administrativa pois a predefinição de valores e quantidades facilita o controle e execução dos contratos. A especificidade desta contratação contínua e a importância ambiental e social dos serviços prestados sugerem que uma licitação específica garantiria a qualidade e a adequação dos serviços contratados ao interesse público. Assim, a escolha pela modalidade mais adequada deve refletir a necessidade de otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade, conforme arts. 5º e 11 da Lei, em atendimento aos resultados pretendidos.

A recomendação, dada a análise operacional e a expectativa de continuidade e repetição de serviços, é a consideração de uma abordagem híbrida, onde a contratação tradicional inicial possa validar padrões de execução e preços, resguardando a Administração enquanto se estrutura o uso do SRP para aquisições futuras oportunas e escaláveis, considerando as diretrizes da adesão e gestão sob os arts. 82 e 86. Isso se demonstra adequado para assegurar que a escolha atende plenamente ao interesse público, alinha-se com a legislação em vigor e habilita a Administração a ajustar a estratégia contratual conforme evoluem as necessidades e o contexto de mercado.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e serviços complementares é uma consideração fundamental, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma contratação que abrange diversas atividades, como a coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição, poda, capinação e pintura de meio-fio, demandando avaliação cuidadosa quanto à sua plena execução por consórcios. Considerando a natureza dos serviços requeridos, que não apenas necessitam de eficiência operacional mas também de significativa capacidade técnica e cumprimento de normas ambientais, a formação de consórcios pode ser vantajosa. Isso se deve ao somatório de capacidades técnicas especializadas que diferentes empresas podem aportar, aumentando a robustez da execução e a flexibilidade diante das demandas sazonais e tecnicamente variadas. No entanto, a contratualização por consórcios deve garantir que a administração e a fiscalização não se tornem excessivamente complexas ou oneradas.

De acordo com o levantamento de mercado e a avaliação da vantajosidade, a participação de consórcios pode proporcionar benefícios financeiros, principalmente considerando o potencial acréscimo de capital e distribuição de riscos entre os consorciados, conforme permite o art. 15. Além disso, podem facilitar a reunião de expertises distintas necessárias para o adequado atendimento das especificidades técnicas, principalmente nas atividades mais especializadas, como a poda de árvores

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



ou o manejo técnico de resíduos sólidos. Contudo, é crucial assegurar que a liderança do consórcio esteja claramente estabelecida e que haja um compromisso solidário entre as empresas, conforme estipulado, para garantir a continuidade e qualidade do serviço prestado.

Por outro lado, a possibilidade de contratar um único fornecedor também se apresenta como uma alternativa que pode simplificar a gestão do contrato e facilitar o controle operacional e financeiro da execução contratual. Um único fornecedor pode oferecer maior facilidade de integração operacional e logística, minimizando a multiplicidade de interlocutores administrativos e proporcionando maior agilidade na resolução de eventuais problemas. A decisão de vedar ou admitir consórcios deve, portanto, sopesar esses fatores, avaliando cuidadosamente as condições específicas do mercado local, destacando aspectos do art. 5º sobre a eficiência, economicidade e impedimento de práticas que comprometam a segurança jurídica e a isonomia competitiva.

Na conclusão da análise, é mais adequada a admissão de consórcios, garantindo que as condições de gestão sejam compatíveis com os requisitos contratuais e os princípios de legalidade, eficiência e interesse público do art. 5º. Essa estratégia permitirá à Prefeitura Municipal de Catarina/CE alcançar os resultados pretendidos com segurança e eficácia, respeitando o alinhamento com as previsões da Lei nº 14.133/2021 e assegurando que a execução dos serviços atenda plenamente às necessidades da administração municipal.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que as aquisições da Administração Pública Municipal de Catarina/CE sejam realizadas de forma integrada e eficiente. Essa abordagem permite identificar e planejar adequadamente a solução pretendida para a coleta e serviços complementares, evitando duplicidade de esforços e garantindo a otimização dos recursos públicos. Ao considerar contratos relacionados, tanto aqueles com escopos semelhantes quanto aqueles que necessitam ocorrer sequencialmente ou em conjunto, é possível aprimorar o planejamento e promover a economicidade conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No presente estudo, foi verificado que a contratação para a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e serviços complementares não apresenta contratações correlatas ou interdependentes iminentes. As características técnicas e operacionais exigidas, bem como as quantidades estimadas, foram analisadas para identificar possíveis sinergias com outras contratações da administração. Contudo, não foram constatados contratos em andamento ou planejados que possam exigir alterações nos quantitativos ou especificações para otimizar ou padronizar os serviços requeridos. Também não se verificou a necessidade imediata de substituição ou ajuste de contratos vigentes em função de requisitos nas áreas de logística ou operação. Dessa forma, conclui-se que, para a presente necessidade identificada, não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam adaptações nos parâmetros estabelecidos para suportar a execução dos serviços previstos. Tudo poderá ser contratado de forma independente enquanto consolidamos os requisitos para o ciclo de licitação e execução. A seção 'Providências a Serem Adotadas' poderá focar em garantir os termos adequados no futuro termo de referência sem maiores impactos de coordenação com outros contratos, assegurando uma transição suave e precisando apenas do cumprimento

CNPJ: 07.540.925/0001-74



dos requisitos técnicos estabelecidos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao longo do ciclo de vida da contratação para serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, assim como os serviços complementares de varrição pública, poda de árvores, capinação e pintura de meio-fio, podem surgir impactos ambientais significativos, como a geração de resíduos e o consumo de energia. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, é essencial antecipar-se a esses impactos para garantir a sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os possíveis impactos técnicos incluem a emissão de gases poluentes e o uso intensivo de recursos naturais, fatores que necessitam de uma avaliação detalhada e da implementação de soluções sustentáveis, como análise do ciclo de vida, em consonância com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o planejamento sustentável conforme o art. 12.

Medidas específicas, como a exigência de veículos com selo Procel A para baixo consumo de energia, a implementação de logística reversa para reciclagem de resíduos produzidos pelas operações de coleta, e a utilização de materiais biodegradáveis nos serviços complementares, serão fortemente recomendadas. Essas ações deverão ser equilibradas entre as dimensões econômica, social e ambiental, sempre considerando aspectos como manutenção e eficiência das operações, para inclusão no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Além disso, estas medidas deverão atender aos requisitos de competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, em alinhamento com o art. 11.

Considerando a capacidade administrativa, é essencial planejar o licenciamento ambiental necessário para as operações propostas, garantindo que estas não imponham barreiras indevidas ao processo. As medidas mitigadoras identificadas são essenciais para reduzir os impactos ambientais e otimizar recursos, assegurando o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos' pela administração. Na ausência de impactos ambientais significativos, como no caso de bens de uso imediato, essa ausência deverá ser tecnicamente fundamentada, promovendo a sustentabilidade e a eficiência em linha com as diretrizes do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise dos elementos componentes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) revela que a contratação para a pré-qualificação de empresas especializadas em serviços urbanos diversos é viável, vantajosa e indispensável ao atendimento das demandas de limpeza e manutenção urbanística da Administração Pública Municipal de Catarina/CE. Fundamentada nos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta alinha-se ao interesse público e à eficiência na provisão de serviços essenciais à qualidade de vida da população local.



Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a demanda justifica-se pelo compromisso da administração em assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de manejo de resíduos sólidos e atividades complementares, essenciais para a saúde pública e preservação ambiental. O levantamento de mercado realizado demonstra um ambiente competitivo, com fornecedores habilitados que podem atender às especificidades técnicas e operacionais requeridas, conforme as diretrizes dos arts. 6º, inciso XXIII e 40 da Lei nº 14.133/2021.

A dimensão econômica da contratação foi analisada com base em estimativas de quantidade e valor, destacadas na seção de 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas' do ETP. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual especificado, os dados coletados e as soluções de mercado permitem inferir que a administração poderá alcançar a economicidade desejada, conforme os parâmetros de mercado identificados. A estruturação eficiente da proposta assegura que os recursos serão alocados de maneira responsável e eficaz, maximizando o retorno das atividades contratadas.

Sob a ótica da sustentabilidade, a contratação também se apresenta favorável, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável do município. A aplicação das normas ambientais vigentes e a promoção de práticas que minimizem impactos negativos, conforme analisado em seções correlatas, reforçam a aderência aos princípios legais da vantajosidade e interesse público. A decisão de prosseguir com a contratação é, portanto, suportada por uma análise robusta dos perfis de risco e exigências legais, conforme art. 18, §1º, inciso XIII da Lei de Licitações.

Conclui-se que a contratação é não só viável e razoável, mas fundamental para o atendimento adequado da necessidade identificada. Recomenda-se a continuidade do processo licitatório, baseando-se no fortalecimento do planejamento estratégico municipal e na orientação clara do Termo de Referência, elemento este crucial estabelecido no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Por fim, é imperativo que as autoridades competentes considerem, no decorrer da contratação, as premissas delineadas e estejam atentas a possíveis ajustes operacionais e técnicos sugeridos nas análises de risco.



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



Catarina / CE, 26 de março de 2025

Antonia Derisvanda Alves Soares
RESPONSAVEL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonia Derisvanda Alves Soares
PRESIDENTE

Fabiula Custodio Benevides
MEMBRO

Matheus Eduardo Marques de Alencar
MEMBRO